



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS**

**EMENDA N° _____ - CM
(à MPV 936, de 2020)**

Suprime-se o § 4º do art. 11 da Medida Provisória nº 936, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que muitas entidades sindicais pelo país estão com as suas atividades suspensas ou em jornada reduzida dificultando ou impossibilitando a comunicação, e ainda, no intuito de cumprir todos os requisitos formais e trazer maior segurança jurídica para as empresas.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 03 de abril de 2020

**Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF**

SF/20939.67445-93